



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 3 de novembro de 2022
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2022/0352(NLE)

14319/22
ADD 1

ACP 119
AGRI 606
AGRIORG 117
COAFR 288
RELEX 1465
WTO 205

PROPOSTA

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	31 de outubro de 2022
para:	Thérèse Blanchet, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2022) 566 final - ANEXO
Assunto:	ANEXO da Proposta de decisão do Conselho que estabelece a posição a adotar, em nome da União Europeia, no Comité APE criado pelo Acordo Intercalar para um Acordo de Parceria Económica entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Parte África Central, por outro, no que diz respeito à criação do Subcomité APE da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2022) 566 final - ANEXO.

Anexo: COM(2022) 566 final - ANEXO



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 31.10.2022
COM(2022) 566 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de decisão do Conselho

que estabelece a posição a adotar, em nome da União Europeia, no Comité APE criado pelo Acordo Intercalar para um Acordo de Parceria Económica entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Parte África Central, por outro, no que diz respeito à criação do Subcomité APE da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

ANEXO

Projeto de DECISÃO N.º .../2022 DO COMITÉ APE

criado pelo Acordo Intercalar para um Acordo de Parceria Económica entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Parte África Central, por outro, relativa à criação do Subcomité APE da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

O COMITÉ APE,

Tendo em conta o Acordo de Parceria Económica entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Parte África Central, por outro (a seguir designado «Acordo»), nomeadamente o artigo 92.º, que estabelece que o Comité APE é responsável pela administração de todos os domínios abrangidos pelo Acordo e a realização de todas as tarefas nele mencionadas,

Tendo em conta a Decisão n.º 1/2016 do Comité APE, de 15 de dezembro de 2016, relativa à adoção do seu regulamento interno, nomeadamente o artigo 5.º, que estabelece que o Comité APE pode criar, sob a sua autoridade, subcomités responsáveis pelo tratamento de assuntos específicos relacionados com o Acordo,

Considerando a necessidade de criar um Subcomité APE da Agricultura e do Desenvolvimento Rural,

ADOA A SEGUINTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. É criado o Subcomité APE da Agricultura e do Desenvolvimento Rural para a parceria entre a Comunidade Europeia e a Parte África Central, a fim de executar as tarefas definidas no artigo 2.º *infra*.
2. O principal objetivo do Subcomité APE da Agricultura e do Desenvolvimento Rural é facilitar os intercâmbios sobre questões relativas à agricultura, à pastorícia e ao desenvolvimento rural.

Artigo 2.º

O Subcomité APE da Agricultura e do Desenvolvimento Rural é responsável por estudar documentação com vista à elaboração de pareceres, por elaborar e emitir pareceres e por formular sugestões sobre questões relativas à agricultura, à pastorícia e ao desenvolvimento rural. Permite que as Partes troquem as suas experiências, informações e boas práticas, e se consultem mutuamente sobre todas as questões relacionadas com os objetivos gerais e específicos definidos no título I, artigo 2.º, do Acordo e que se enquadrem no âmbito do subcomité, tal como se descreve em seguida.

1. O Subcomité APE da Agricultura e do Desenvolvimento Rural é responsável, sob a autoridade do Comité APE, por:
 - a) Acompanhar todos os aspetos dos títulos II, III e V do Acordo relacionados com o comércio de produtos agrícolas e pecuários, as questões sanitárias e

fitossanitárias, a segurança alimentar e o desenvolvimento rural, bem como as questões relacionadas com a propriedade intelectual e o desenvolvimento sustentável, na medida em que se apliquem aos produtos agrícolas e pecuários;

- b) Encetar um diálogo político sobre a agricultura, a pecuária e o desenvolvimento rural nos seguintes domínios:
 - i) Produção, consumo, promoção do comércio e respetiva evolução do mercado dos produtos agrícolas e pecuários;
 - ii) Promoção dos investimentos nos setores agrícola e da pastorícia, incluindo as atividades de pequena escala;
 - iii) Políticas de desenvolvimento agrícola e rural, legislação e regulamentação, incluindo políticas relativas às indicações geográficas e à agricultura biológica;
 - iv) Novas tecnologias, investigação e inovação, e transferência de conhecimentos para os setores agrícolas, bem como ações necessárias para promover a transição para sistemas alimentares sustentáveis.
- 2. O Subcomité APE da Agricultura e do Desenvolvimento Rural é igualmente responsável pelo acompanhamento da aplicação das recomendações do Comité APE, na medida em que digam respeito ao domínio de competência definido no n.º 1.
- 3. O Subcomité APE apresenta os seus pareceres ao Comité APE.

Artigo 3.º

O Subcomité APE da Agricultura e do Desenvolvimento Rural é composto, por um lado, por representantes da Comissão Europeia e, por outro lado, por representantes da Parte África Central. As partes representadas podem decidir conjuntamente convidar outros participantes, em especial representantes de partes interessadas abrangidas pelo domínio de competência do subcomité.

Artigo 4.º

O Subcomité APE reúne-se fisicamente ou por qualquer outro meio adequado estabelecido de comum acordo entre as Partes. A ordem de trabalhos e a frequência das reuniões do subcomité são determinadas por consenso entre as partes representadas.

Artigo 5.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua assinatura.

Feito em Bruxelas, em _____ de 2022.